Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do AKRON FIDC NP RL, CNPJ: 43.809.937/0001-15, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

O resultado da verificação de lastro realizada nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não havia sido concluído até a data-base de emissão deste relatório trimestral, embora análises preliminares indiquem a possível existência de apontamentos.
Eventuais atualizações serão acompanhadas pela Administradora/Custodiante, observados os deveres de informação aplicáveis, e, caso os impactos identificados sejam relevantes, poderão ser refletidas neste relatório por meio de sua retificação. Para esclarecimentos adicionais, os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora através de seus canais oficiais.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

Não foram identificadas ações judiciais relevantes envolvendo o fundo no trimestre de referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: AKRON FIDC NP RL
CNPJ: 43809937000115

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na política de investimentos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve critérios extraordinários

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alteração nos critérios.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Os três ativos Veloz passaram a ter suas garantias compartilhadas a partir da assinatura do 1o Aditamento à Confissão de Dívida em jul/2026.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Houve aquisição de debêntures Verta0 com deságio e cessão de 50% do fluxo financeiro referente aos ativos.

Nome do fundo: AKRON FIDC NP RL
CNPJ: 43809937000115

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: não houve evento de pré-pagamento

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Houve cessão de fluxo financeiro referente às debêntures Verta0 antes do vencimento, em valor equivalente a aprox. 50% do valor pelo qual o crédito foi adquirido?

b. Motivação da alienação;
Resposta: Redução da exposição.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não houve descontinuidade

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Houve atraso nos pagamentos dos ativos Enfil, que voltaram a ser pagos. Os ativos deverão ser repactuados em breve.